



PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 1

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE 01 Camara Municipal

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, em especial no que se refere a:

I - assuntos de interesse local, no que diz respeito a:

- a) saúde, assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 - b) proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;
 - c) evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
 - d) abertura de meios de acesso à cultura, educação e ciência;
 - e) proteção ao meio-ambiente e combate à poluição;
 - f) incentivo à indústria e comércio;
 - g) criação de distritos industriais;
 - h) fomento da produção agropecuárias e organização do abastecimento alimentar;
 - i) promoção de programa de construção de moradia e saneamento básico;
 - j) combate às causas da pobreza e fatores de marginalização;
 - l) registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais;
 - m) estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) cooperação com a União e com o Estado, visando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar;
 - o) uso e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - p) às políticas públicas do Município.
- II - Tributos Municipais;
- III - Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias; etc...
- Compete ainda à Câmara Municipal, as seguintes atribuições:
- I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - fixar a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- IV - julgar as contas anuais do Município, etc....
-

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 2

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 01 Secretaria de Governo

CAMPO DE ATUACAO**LEGISLACAO**

Assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Governo e executar os serviços gerais de sua administração, competindo a seu Secretário: coordenar o atendimento de pessoas interessadas em contactar o Prefeito, providenciar a comunicação dos despachos e decisões do Prefeito, efetuar a triagem da documentação enviada ao Prefeito, receber, registrar e encaminhar reclamações do público aos órgãos municipais p/ análise e informações e informando-os das medidas adotadas, elaborar a correspondência oficial, zelar pelo arquivo e guarda da documentação oficial, apoiar a assessoria de comunicação, cerimonial e parlamento em suas atividades, controlar os prazos e acompanhar os projetos de leis encaminhados pelo Executivo, prestar as informações necessárias para encaminhamento à Câmara, zelar pelo arquivo e guarda da documentação oficial, preparar os registros dos atos do Prefeito, bem como, as publicações dos atos oficiais, realizar estudos globais integrando a administração pública a planos de desenvolvimento sustentável, realizar seminários, conferências, reuniões, audiências públicas com a sociedade p/ constituição de planos, programas, projetos e elaboração do orçamento, entre outros.

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 3

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 02 Secretaria Municipal de Fazenda

CAMPO DE ATUACAO**LEGISLACAO**

Competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:
estabelecer normas de planejamento, coordenação e supervisão da execução orçamentária e extra-orçamentária, diagnosticar e implementar as fontes de receita pública, estabelecer a política tributária, administrar o relacionamento Fisco/Contribuinte, julgar os recursos tributários, editar regras para coordenação da fiscalização tributária, controlar a cobrança administrativa da dívida ativa do município, administrar o fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita do Município, inclusive contratos, convênios e operações de créditos, elaborar e executar a programação de desembolso, exercendo o controle dos gastos públicos, administrar a dívida pública e seus encargos, opinar na contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigação, administrar o tesouro municipal, centralizar e movimentar os valores mobiliários, ordenar as despesas em conjunto com o Prefeito, manter o sistema de controle interno, por ocasião dos registros contábeis estando apto a fornecer informações sobre a administração financeira, contábil e patrimonial do Poder Executivo, acompanhar a elaboração do balancete e balanço, acompanhar e examinar os procedimentos técnico-contábeis utilizados pela contabilização analítica, entre outros.



PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 4

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 Secretaria Municipal de Administração

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Competências e atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária: Promover ações e adotar medidas, no âmbito da Administração municipal, com vistas ao desenvolvimento do Município. Identificar, analisar e propor medidas necessárias a compatibilizar as repercussões da política do desenvolvimento econômico e social do Município, com as exigências supervenientes da conjuntura econômica e social do Estado; Coordenar os programas e projetos especiais instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, no âmbito do Município; Estabelecer fluxos permanentes entre os órgãos da Administração Municipal, visando facilitar projetos de decisão, coordenação e avaliação das atividades da Administração Municipal; Acompanhar a movimentação de pessoal; Despachar com o Prefeito; Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da secretaria.

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 5

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE 04 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agr. Turismo

CAMPO DE ATUACAO**LEGISLACAO**

São competências e atribuições da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo: Prestar assistência técnica ao agricultor, criando condições para organização de sua propriedade e produção; assistir, coordenar e executar a política de abastecimento do Município; promover e coordenar o cultivo de viveiro de mudas diversas para distribuição de sementes, frutos e matrizes e o desenvolvimento das atividades agro-pastoril ; fomentar as atividades de criação de aves e animais para abate; coordenar os programas e projetos da área de agricultura e especiais instituídos pelo Governo; realizar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, urbanos e regionais de interesse para o planejamento agrícola; promover o beneficiamento dos produtos agrícolas por cooperativas e associações de pequenos produtores; incentivar a implantação de culturas alternativas; colaborar na organização dos agricultores em cooperativas e associações; estimular e organizar as feiras livres, dando incentivos concretos aos agricultores que dela participarem; desenvolver atividades de informação e formação educativa sobre o meio ambiente, através de palestras e meios de comunicação disponíveis; estimular a mecanização e aplicação de alternativas viáveis; orientar a manutenção das coberturas naturais nas margens dos rios e nascentes de igarapés e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 6

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 05 Secretaria Municipal de Obras

CAMPO DE ATUACAO**LEGISLACAO**

Competências e atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: operacionalizar o sistema de limpeza pública, implementar política de execução dos serviços urbanos necessários, apoiar o planejamento da urbanização de praças, parques e jardins, cemitérios e vias públicas, administrar os serviços de coleta e destinação final do lixo, promover a varrição dos logradouros públicos, conservar o patrimônio nas vias públicas e providenciar abertura de novas vias, promover a manutenção de cemitérios, centros de abastecimentos e terminais rodoviários, controlar o consumo e o abastecimento de combustível e o direcionamento da frota municipal, fiscalizar e acompanhar a recuperação de veículos e máquinas em oficinas de terceiros, estabelecer calendário de revisão periódica de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, acompanhar a execução orçamentária e financeira da secretaria, propor a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, estudar a distribuição deste pessoal, promover a fiscalização de obras realizadas pela administração pública, entre outros.



PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 7

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 Secretaria Municipal de Educação

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas relativas à educação, cultura, esporte e lazer no âmbito do Município, fazer cumprir as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Educação quanto ao funcionamento do ensino, efetuar a chamada anual da população em idade escolar para a matrícula, administrar a educação, de acordo com as instruções estaduais e federais, desenvolver atividades culturais, desportivas e recreativas, voltadas para a comunidade, inclusive nas unidades escolares, acompanhar a movimentação dos servidores lotados na secretaria, bem como, efetuar a redistribuição para as unidades a ela subordinadas, assim como colocar à disposição da Semplad quando julgar necessário, promover levantamento das necessidades de recursos humanos, bem como sua capacitação, nas diversas unidades da secretaria, entre outros.

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 8

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 07 Secretaria Municipal de Saúde

CAMPO DE ATUACAO**LEGISLACAO**

Competências e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde: organizar, executar e controlar os serviços de saúde da população, especialmente os desenvolvidos na Unidade Mista, Centros e Postos de Saúde no âmbito do Município, efetuar atividades relacionadas com execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária, promover a proteção e recuperação da saúde do indivíduo, família e comunidade, através de ações de saúde e saneamento, promover assistência médica básica, efetivando os serviços de ambulatório, internações, urgências e reabilitação, manter os serviços de vigilância epidemiológica e colaborar no programa de execução estadual e federal de imunização, compatibilizar seus planos locais de saúde com os planos estaduais, alimentar o núcleo central de informática c/ dados estatísticos de produção de serviços e relativos a nascimentos, óbitos, ações de vigilância epidemiológica, notificações de doenças transmissíveis, exercer a vigilância sanitária, executar assistência médica-odontológica à população, levantar a necessidade de recursos humanos, sua capacitação e controlar os servidores lotados na sua secretaria, efetuar redistribuição para as diversas unidades a ela subordinada, assim como, colocar o servidor à disposição da Semplad, quando necessário, entre outros.



PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 9

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 08 Secretaria Municipal de Ação Social

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Competências e atribuições da Secretaria Municipal do Bem-Estar e Assistência Social: participar e executar a política social e do trabalho do Município, promover a política de emprego e ocupação de mão-de-obra, bem como, o desenvolvimento comunitário, ação social e educação de base, tendo como prioridade a criança e o idoso, acompanhar, analisar e controlar os gastos da secretaria com atividades sociais e serviços básicos, entre outros.



PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 10

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 09 Secretaria Municipal de Planejamento

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
São Competências e atribuições do titular do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração:	Lei municipal 1438/2008
I. Apoiar o Prefeito em assuntos de política e desenvolvimento econômico e social do Município e estabelecer medidas necessárias a garantir a sua execução, bem como aos órgãos da Administração Municipal; II. Promover ações e adotar medidas, no âmbito do planejamento municipal, com vistas ao desenvolvimento do Município, em articulação e coordenação com o setor público e/ou privado; III. Identificar, analisar e propor medidas necessárias a compatibilizar as repercussões da política do desenvolvimento econômico e social do Município, com as exigências supervenientes da conjuntura econômica e social do Estado; IV. Estabelecer a programação orçamentária da despesa do Município e sugerir critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, objetivando o desenvolvimento econômico e social, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda; V. Coordenar os programas e projetos especiais instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, no âmbito do Município; VI .Estabelecer fluxos permanentes entre os órgãos da Administração Municipal, visando facilitar projetos de decisão, coordenação e avaliação das atividades da Administração Municipal; VII. Realizar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, urbanas e regionais de interesses para o planejamento municipal; VIII .Supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los; IX. Coordenar a elaboração e ajustes, bem como a execução do orçamento municipal de acordo com os planos de desenvolvimento do Município, inclusive emitindo relatório; X. Desenvolver atividades relacionadas a estatísticas, geografia, cartografia, diretamente ou através de terceiros; XI. Elaborar a proposta orçamentária global do Município; XII. Supervisionar e conferir quadros orçamentários, patrimoniais e de pessoal, assim como a sua publicação; XIII. Acompanhar a proposta orçamentária no legislativo; XIV. Emitir normas que visem regulamentar as matérias orçamentárias, de patrimônio, pessoal e de redução de custos e despesas; XV. Orientar as Secretarias na compreensão das normas e elaboração de suas propostas; XVI. Analisar as propostas orçamentárias das Secretarias, para efeito de sua incorporação ao orçamento do Município; XVII. Fazer o exame dos pedidos de transposição de recursos e de créditos suplementares, adicionais e especiais; XVIII. Desenvolver programas que possam viabilizar a agilização do serviço público; XIX. Proceder ao levantamento do terreno e das edificações concluídas, em construção ou em demolição, anotando fatores corretos, que influenciam no processo de avaliação, efetuando o respectivo cadastramento; XX. Fornecer aos órgãos municipais responsáveis por obras ou serviços urbanos cópia de planta cadastral da área urbana do Município; XXI. Efetuar o cadastro imobiliário do Município, através do preenchimento do Boletim de Informações Cadastrais; XXIII. Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da secretaria. XXIV. Estabelecer a programação orçamentária da despesa do Município e sugerir critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, objetivando o desenvolvimento econômico e social, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda;	



PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 11

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE 09 Secretaria Municipal de Planejamento

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

XXV. Coordenar os programas e projetos especiais instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, no âmbito do Município;

XXVI. Estabelecer fluxos permanentes entre os órgãos da Administração Municipal, visando facilitar projetos de decisão, coordenação e avaliação das atividades da Administração Municipal;

XXVII. Realizar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, urbanas e regionais de interesses para o planejamento municipal;

XXVIII. Supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XXIX. Coordenar a elaboração e ajustes, bem como a execução do orçamento municipal de acordo com os planos de desenvolvimento do Município, inclusive emitindo relatório;

XXX. Desenvolver atividades relacionadas a estatísticas, geografia, cartografia, diretamente ou através de terceiros;

XXXI. Elaborar a proposta orçamentária global do Município;

XXXII. Supervisionar e conferir quadros orçamentários, patrimoniais e de pessoal, assim como a sua publicação;

XXXIII. Acompanhar a proposta orçamentária no legislativo;

XXXIV. Emitir normas que visem regulamentar as matérias orçamentárias, de patrimônio, pessoal e de redução de custos e despesas;

XXXVI. Orientar as Secretarias na compreensão das normas e elaboração de suas propostas;

XXXVII. Analisar as propostas orçamentárias das Secretarias, para efeito de sua incorporação ao orçamento do Município;

XXXVIII. Fazer o exame dos pedidos de transposição de recursos e de créditos suplementares, adicionais e especiais;

XXXIX. Acompanhar a movimentação de pessoal;

XL. Desenvolver programas que possam viabilizar a agilização do serviço público;

XLI. Despachar com o Prefeito;

XLII. Proceder ao levantamento do terreno e das edificações concluídas, em construção ou em demolição, anotando fatores corretos, que influenciam no processo de avaliação, efetuando o respectivo cadastramento;

XLIII. Fornecer aos órgãos municipais responsáveis por obras ou serviços urbanos cópia de planta cadastral da área urbana do Município;

XLIV. Efetuar o cadastro imobiliário do Município, através do preenchimento do Boletim de Informações Cadastrais;

XLV. Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da secretaria.

**PREFEITURA MUN. PRESIDENTE MÉDICI**

Av. São João Batista, 1613 - CNPJ:04632212000142

Orçamento Programa - Exercício de 2015

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 12

Lei: 1920, Data: 16/12/2014

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 10 Secretaria Municipal de Cultura

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
A Cultura é um Direito fundamental do ser humano ,devendo o poder publico Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Presidente Médici. É de responsabilidade do poder público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, a conservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura,considerando em primeiro plano o interesse público do município. I- cabe ao poder público planejar e implementar políticas públicas. II- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais III-Contribuir para a construção da cidadania cultural IV- Reconhecer, proteger, preservar, conservar, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município.	Lei Municipal 1842/2013

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
PREFEITA
58161910200

RITA DE CARCIA GRANGEIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
38558530297

ZILMA MARIA FREITAS MARTINS
ASSESSORA DE ORÇ. E PLANEJAMENTC
01720083797